

Bruxelas, 8 de fevereiro de 2016
(OR. en)

5822/16

UD 18
DELECT 13

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	15515/15 UD 263 DELECT 178 + ADD 1
Assunto:	REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO, de 17.12.2015, que completa o Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito a regras transitórias para certas disposições do Código Aduaneiro da União nos casos em que os sistemas eletrónicos pertinentes não estejam ainda operacionais e que altera o Regulamento Delegado (UE) 2015/... – Intenção de não formular objeções a um ato delegado

1. A Comissão enviou ao Conselho o ato delegado em epígrafe¹ em conformidade com o procedimento estabelecido no artigo 290.º do TFUE e no Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o Código Aduaneiro da União², nomeadamente os artigos 279.º e 284.º, n.º 2. Uma vez que a Comissão notificou o ato delegado em 17 de dezembro de 2015, o Conselho pode formular objeções a seu respeito até 17 de fevereiro de 2016.
2. O Grupo da União Aduaneira foi consultado, não tendo nenhuma delegação considerado que existissem motivos para o Conselho formular objeções.

¹ 11515/15 UD 263 DELECT 178 + ADD 1

² JO L 269 de 10.10.2013, p. 1.

3. Sugere-se, por conseguinte, ao Coreper que recomende ao Conselho que confirme a sua intenção de não formular objeções ao ato delegado em epígrafe e que a Comissão e o Parlamento Europeu sejam informados dessa intenção. Assim sendo, e salvo objeção do Parlamento Europeu, o ato delegado é publicado e entra em vigor nos termos do artigo 284.º do Regulamento (UE) n.º 952/2013.
-